



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012
--------------------	---

Autor WALTER FELDMAN	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---------------------------------------	--	-----------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber o seguinte parágrafo no Art. 1º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

Art. 1º

§XXº As concessões de geração de energia hidrelétrica, a que se refere o art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, e não prorrogadas até a data de publicação desta Medida Provisória, serão prorrogadas pelo poder concedente conforme critérios e condições existentes nos respectivos Contratos de Concessão ainda vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que seja dado tratamento isonômico entre todas as concessões de geração que iniciaram sua operação comercial antes de 08/07/1995, data da publicação da Lei nº 9.074/95.

Até a data de publicação dessa Medida o poder concedente aprovou a dilação por vinte anos ou mais, nas mesmas condições impostas nos contratos de concessão, a dezenas de usinas, tais como: os da UHE Serra da Mesa, de titularidade de Furnas Centrais Elétricas S.A. (prorrogada em 30/04/2012), UHE Antas II, outorgada à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (prorrogada em 07/11/2011), UHE Samuel, outorgada à Eletronorte (prorrogada em 12/03/2010), UHE Segredo, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Salto Caxias, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Porto Primavera, outorgada à Cesp, (prorrogada em 18/03/2008), UHE Emborcação, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), UHE Nova Ponte, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), entre outras.

Nesse contexto, os agentes têm executado seu planejamento de gestão das concessões não prorrogadas considerando a legítima expectativa de operação desses ativos por mais vinte anos, tendo em vista os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Assim, é necessário que aqueles agentes de geração que ainda não passaram por uma prorrogação nos termos do artigo 19º da Lei 9.074, tenham garantido o direito da prorrogação nas atuais condições impostas no contrato de concessão em vigor até a data da publicação desta Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012,

WALTER FELDMAN – PSDB /SP

Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 19:40

Rodrigo Bedrlitchuk - Mat. 220842